



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PROJETO DE LEI Nº: 19/2024.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ

ESTADO PERNAMBUCO

BAIXE SE A COMISSÃO DE:  
Contr. Just. Red. Final

PARA O DEVIDO PARECER

JATOBÁ - PE 20/10/2024

Abraão Silveira Costa

PRESIDENTE

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Saúde no município de Jatobá - PE visando a celeridade dos processos administrativos da saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** – Fica criada, no âmbito do Município de Jatobá - PE, a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Saúde, com o objetivo de garantir a celeridade, transparência e eficiência dos processos administrativos referentes à área da saúde.

**Art. 2º** A Comissão de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Saúde será composta por:

I – 1 (um) Presidente, servidor efetivo do Município, designado pelo Poder Executivo;

II – 2 (dois) membros titulares, preferencialmente, servidores efetivos do Município.

III – 2 (dois) membros suplentes, preferencialmente, servidores efetivos do Município.

§1º O mandato dos membros da Comissão será de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§2º A designação dos membros da Comissão será feita por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116	E-mail: <u>prefeituradejatoba.pe@gmail.com</u>
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ		
ESTADO DE PERNAMBUCO		
<u>Aprova</u> DE <u>Abraão</u> VOTAÇÃO		
NA SESSÃO <u>Ordinária</u> DE		
<u>11/10/2024</u>		
<u>Abraão Silveira Costa</u>		
PRESIDENTE		

SOCER LEGISLATIVA MUNICIPAL  
MUNICIPAL DELEGATES OF THE  
CITY OF BIRMINGHAM TO  
THE STATE OF ALABAMA

STATE OF ALABAMA  
TO THE STATE OF ALABAMA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

**Art. 3º** - São competências da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Saúde:

I - Analisar e instruir processos administrativos disciplinares e de sindicância no âmbito da saúde;

II - Realizar diligências e investigações necessárias para o esclarecimento dos fatos;

III - Elaborar relatórios finais com as conclusões das sindicâncias, indicando as medidas cabíveis;

IV - Garantir a celeridade e eficiência na tramitação dos processos administrativos, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa;

V - Propor medidas para a melhoria dos procedimentos administrativos no âmbito da saúde.

**Art. 4º** - Os procedimentos administrativos de competência da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Saúde deverão observar os seguintes princípios:

I - Legalidade;

II - Impessoalidade;

III - Moralidade;

IV - Publicidade;

V - Eficiência;

VI - Celeridade;

VII - Contraditório e ampla defesa.

**Art. 5º** - A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Saúde deverá concluir os processos administrativos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa fundamentada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

**Art. 6º** - Os prazos de contestação nos processos administrativos conduzidos pela Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Saúde serão de 10 (dez) dias corridos, excluindo-se o dia do recebimento, contando-se a partir do dia subsequente ao recebimento do pedido de contestação.

**§1º** O não cumprimento do prazo estipulado implicará em revelia, com a consequente perda do direito de apresentar contestação, ocorrendo a presunção de veracidade dos fatos alegados.

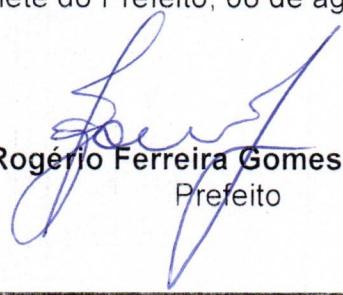
**§2º** O prazo de contestação poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias corridos, mediante requerimento fundamentado que comprove a necessidade da dilação do prazo.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal deverá garantir os recursos necessários para o adequado funcionamento da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Saúde, incluindo infraestrutura, material de expediente e apoio administrativo.

**Art. 8º** - A participação na Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Saúde será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração ou gratificação para seus membros.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2024.

  
Rogério Ferreira Gomes da Silva  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

### JUSTIFICATIVA

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jatobá/PE.

Ref.: Encaminha Projeto de lei que dispõe sobre a criação da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Saúde no município de Jatobá - PE visando a celeridade dos processos administrativos da saúde e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa criar a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Saúde, um órgão essencial para garantir a celeridade e eficiência nos processos administrativos da saúde no Município de Jatobá – PE, bem como acompanhar os contratos com eficiência. A criação dessa comissão busca atender a demanda por maior transparência e rapidez na apuração de fatos e na tomada de decisões no âmbito da saúde pública municipal.

Adicionalmente, a previsão de que a participação na Comissão de Sindicância Saúde será considerada prestação de serviço público relevante, sem remuneração ou gratificação, visa alinhar-se às normas de direito público e à contenção de despesas públicas, assegurando que os servidores desempenhem suas funções com dedicação e reconhecimento pelo serviço prestado à comunidade.

Com a formação de uma comissão específica, composta por servidores qualificados, será possível otimizar os procedimentos administrativos, garantindo o

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116

E-mail: [prefeituradejatoba.pe@gmail.com](mailto:prefeituradejatoba.pe@gmail.com)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80

respeito aos princípios constitucionais e administrativos, além de proporcionar um atendimento mais eficaz e justo aos cidadãos.

Contamos com o apoio desta Câmara de Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um importante passo para a melhoria da gestão pública municipal na área da saúde.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimas e Excelentíssimos Vereadores, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jatobá (PE), 08 de agosto de 2024.

Rogério Ferreira Gomes da Silva  
Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

Casa Legislativa Irani Felix da Silva

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.

CEP-56.470-000

CNPJ - 01.615.668/0001-06

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL

**PARECER N° 023 DE 2024.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei N° 019/2024.

**AUTOR:** Poder Executivo.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da saúde no município de Jatobá-PE, visando a celeridade dos processos administrativos da saúde e da outras providencias.

Após analisar a matéria em tela e de acordo o parecer da assessoria jurídica, verifica-se que a propositura preenche os requisitos legais, obedece aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e de boa técnica legislativa.

Em relação ao mérito, deve ser apreciado pelo plenário.

É o Parecer.

Jatobá, 09 de setembro de 2024.

Antônio Joaquim de Souza  
Presidente

Eudes de Albuquerque Pereira Júnior  
Relator

Mardonio Tolentino Varjão  
Vogal

Poder Legislativo Municipal  
Câmara Municipal de Jatobá  
Assinatura: [Signature]  
Data: 10/10/2024  
Assinatura: [Signature]

Fone/Fax: (87) 3851-3169 E-mail: secretariacmj@jatoba.pe.leg.br- 1 -